



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1807/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/17

Trata-se do Projeto de Lei nº 197/17, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que "Dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências".

Em sua justificativa, o autor afirma que a região na qual se insere o parque proposto, uma das mais importantes no processo histórico de industrialização da cidade de São Paulo, vem sofrendo grandes mudanças, no que diz respeito aos usos e às formas de ocupação do espaço urbano. Dentro desse quadro, a implantação do referido parque traria grandes contribuições para a qualificação urbanística e ambiental local.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do Projeto de Lei.

No que se refere aos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei, propondo, no entanto, um substitutivo com a finalidade de adequar o seu texto em vista da informação do Executivo de que o terreno inserido no parque proposto, delimitado pela via férrea da CPTM e pelas ruas Miguel Yunes, Zacarias de Daça e Domingos dos Reis Quita, não é de propriedade municipal.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 197/17

Dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Parque Linear Jurubatuba no canteiro central das avenidas Octalles Marcondes Ferreira, entre a avenida das Nações Unidas e a praça Camafeu, e das Nações Unidas, entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos.

§ 1º A implantação do parque linear proposto no caput deste artigo ocorrerá de forma integrada à ciclovia a ser construída ao longo de seu percurso, com prolongamento pelo canteiro central da rua Miguel Yunes, entre a avenida Interlagos e a rua Lucio Dalla.

§ 2º A implantação da ciclovia mencionada no § 1º deste artigo deverá considerar a sua articulação com as ciclofaixas existentes nas avenidas Nossa Senhora do Sabará e Jair Ribeiro da Silva e rua Lucio Dalla, bem como com as estações Jurubatuba e Autódromo da CPTM.

Art. 2º A implantação do parque linear e da ciclovia pelo poder público, pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - executar o tratamento paisagístico da área, preservando a vegetação existente e promovendo o seu adensamento;

II - propiciar espaços de lazer e esporte à comunidade, de modo compatível com as características locais;

III - promover a melhoria do sistema de transporte cicloviário local.

Art. 3º Como áreas complementares ao parque linear, serão integrados o canteiro central das avenidas Engenheiro Alberto de Zagottis e Sargento Lourival Alves de Souza, para a implantação de pista de cooper e caminhada, em toda a sua extensão, e o terreno ocupado pelo antigo aterro de resíduos sólidos de Santo Amaro, para a implantação de área verde, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente, tendo em vista as suas condições ambientais específicas.

Art. 4º O programa de atividades a ser implantado no parque linear e na área municipal da rua Miguel Yunes será definido por órgão competente do Executivo, contemplando, a seu critério, as seguintes diretrizes:

I - reordenamento das áreas de estacionamento existentes ao longo do canteiro central da avenida das Nações Unidas, no trecho entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos;

II - implantação de quadras poliesportivas e equipamentos para a realização de atividades físicas, ao longo do canteiro central da avenida das Nações Unidas, no trecho entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos;

III - execução de pavimentação da ciclovía e da pista de caminhada propostas com material permeável.

Art. 5º Faz parte integrante desta lei a planta constante do Anexo 1.

Art. 6º A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a instalação e manutenção do parque, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com instituições da sociedade civil organizada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/11/2018.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Alfredinho (PT)

Camilo Cristófar (PSB)

Dalton Silvano (DEM)

Fabio Riva (PSDB)

Souza Santos (PRB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2018, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.